

PORTARIA Nº 1.097 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Transfere a outorga de direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no Córrego Bananal de IVAN COSSUL para PEDRO ELPIDIO COSSUL.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 1049/2022, de 19 de dezembro de 2022, do processo SIGA Nº 1610/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Transferir a outorga de direito de uso de recursos hídricos de Ivan Cossul, CPF: 004.962.531-40, para Pedro Elpidio Cossul, CPF: 307.442.100-20, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captação no córrego Bananal, com a finalidade de irrigação, localizado no lote 59 – P.A. El Dourado, Zona Rural do Município de Ipiranga do Norte-MT, Bacia Hidrográfica Amazônica, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento (UPG) A-11 - Alto Teles Pires com as seguintes características:

- I. Coordenada geográfica da captação 01: 12°20'55.00"S de Latitude Sul e 56°8'8.00"W de Longitude Oeste (SIRGAS 2000); e vazão máxima de captação de 86,40 m³/h (0,024 m³/s ou 24,00 L/s), variando, mensalmente

as horas e os dias, conforme consta na Tabela 01 das vazões solicitadas para irrigação, totalizando o volume anual de 204.249,60 m³ e abastecerá um pivô de 24 ha;

II. O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas.

III. O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **31 de dezembro 2032**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I. descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III. incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;

IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Fica revogada a Portaria nº 425 de 07 de junho de 2017, publicada no D.O.E. do dia 21/06/2017, processo SAD nº423981/2016..

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 26 de dezembro de 2022.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRASE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Captação no córrego Bananal
Coordenadas Geográficas 12°20'55.00"S e 56°8'8.00"W
- DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,024	5	6
Fevereiro	-	-	-
Março	-	-	-
Abril	0,024	12	13
Maiο	0,024	14	28
Junho	0,024	14	28

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,024	15	31
Agosto	0,024	17	31
Setembro	0,024	9	25
Outubro	0,024	11	15
Novembro	0,024	3	4
Dezembro	-	-	-

Volume Total Anual(m³): 204.249,60

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 27/12/2022 as 08:06:41.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal-web.apps.ocp.sema.mt.gov.br#/verificar-documento> informando o código verificador **597MT28A9** e o código CRC **F77C8A1B**.